



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.295, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Institui a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Santana no Município de Santana do Seridó/RN no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e a reconhece como patrimônio religioso, cultural, turístico e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a **Festa da Padroeira Nossa Senhora de Santana**, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Santana do Seridó/RN, neste Estado.

Art. 2º Fica reconhecida como **patrimônio religioso, cultural, turístico e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte** a **Festa da Padroeira Nossa Senhora de Santana**, no Município de Santana do Seridó/RN, neste Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de julho de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.958
Data: 25.07.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora